

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 12993/2026/2**

Sumário: 1.ª correção material da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Bragança.

Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 10 de abril de 2026, deliberou, por unanimidade, proceder à 1.ª Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Bragança, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2010.

As correções enquadram-se nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, incidindo sobre o n.º 2 do artigo 4.º e sobre o Anexo I do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Bragança, e são publicadas em anexo ao presente aviso.

No artigo 4.º, n.º 2, onde se lia “2 — Para a área de intervenção dos planos referidos no número anterior, aplicam-se cumulativamente os respetivos regimes, prevalecendo os dos planos referidos sobre o presente Plano, exceto o da alínea f), em tudo o que este seja omissivo.”, agora lê-se “2 — Para a área de intervenção dos planos referidos no número anterior, aplicam-se cumulativamente os respetivos regimes, prevalecendo os dos planos referidos no n.º 1 sobre o presente Plano, exceto o da alínea f), em tudo o que sejam discordantes.”.

No Anexo I, nos Valores Culturais e Naturais, entrada n.º 359, onde se lia “359 — Edifícios a Norte dos silos da EPAC (Bragança)”, agora lê-se “359 — Silos da EPAC (Bragança)”.

Torna ainda público que a presente correção material foi transmitida previamente à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2026, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

8 de maio de 2026. — A Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira.

Artigo 4.º**Instrumentos de gestão territorial a observar**

1 — [...]

2 — Para a área de intervenção dos planos referidos no n.º 1, aplicam-se cumulativamente os respetivos regimes, prevalecendo os dos planos referidos no n.º 1 sobre o presente Plano, exceto o da alínea f), em tudo o que sejam discordantes.”

“ANEXO I**Valores Culturais e Naturais**

[...]

Outros Imóveis com Interesse

[...]

Arquitetura Industrial

359 — Silos da EPAC (Bragança)

360 — [...]